



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/SEPLE

**ATA DA 50ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE
03 A 06 DE OUTUBRO DE 2022**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 03 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na oportunidade, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS lembrou a efeméride do Dia do Hidrógrafo, comemorado em 28 de setembro, proferindo a seguinte homenagem à data celebrativa:

28 DE SETEMBRO – DIA DO HIDRÓGRAFO

Comemora-se, na presente data, o Dia do Hidrógrafo.

A data alude ao nascimento do Patrono da Hidrografia Brasileira, o Capitão de Fragata Manoel Antônio Vital de Oliveira.

Vital de Oliveira nasceu em Pernambuco no ano de 1829. Formou-se como guarda-marinha em 1845. Quatro anos depois, entrou em combate na Revolução Praieira, em Pernambuco, recebendo seu batismo de fogo. Em 1855, foi requisitado pela presidência de Alagoas para reconhecer e levantar os rios e a costa marítima daquela província. Como Tenente já se destacava como exímio hidrógrafo.

No comando da embarcação, o Paraibano, executou levantamento das costas brasileiras, inclusive, do Atol das Rocas, a 120 milhas da costa, o qual oferecia perigo à navegação. Segundo informações da Marinha do Brasil, a fase eminentemente nacional da atividade hidrográfica teve início em 1857. A partir desse ano, o Capitão de Fragata Manoel Antônio Vital de Oliveira, realizou o levantamento hidrográfico entre a foz do rio Mossoró e a foz do rio São Francisco.

Após mais de vinte anos de bons serviços, faleceu, em 2 de fevereiro de 1867, no combate

contra o forte de “Curupaiti”.

A Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) foi criada pelo Decreto Imperial nº 6113, de 2 de fevereiro de 1876, sob a denominação de Repartição da Carta Marítima. Em 1914, teve ampliadas suas atribuições. Em 1923, o nome do Órgão foi alterado para Diretoria de Navegação da Marinha e, em 1946, recebeu a designação atual.

A DHN desenvolve relevantes trabalhos para a Marinha do Brasil e para o País. Dentre eles estão os serviços de: meteorologia, previsão de marés, limites marítimos, auxílio à navegação e levantamentos hidrográficos.

Além desses, a Instituição coopera ativamente com Órgãos internacionais como:

Organização Marítima Internacional;

Comissão Oceanográfica Intergovernamental;

Organização Hidrográfica Internacional;

Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis; e Organização Meteorológica Mundial.

Seu trabalho infatigável ensejou o lema da hidrografia: “Restará sempre muito o que fazer...”. Assim sendo, este Superior Tribunal Militar rende uma justa homenagem aos bravos hidrógrafos, pelo transcurso de sua data.

Finalizando, o Ministro Presidente aderiu à homenagem pela data da Hidrografia Brasileira.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000601-25.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** VICTOR HUGO OLIVEIRA BEZERRA. **ADVOGADO:** DANIEL MAIA (OAB CE19409). **PACIENTE:** ALISSON DE ABREU ALBUQUERQUE. **ADVOGADO:** DANIEL MAIA (OAB CE19409). **ADVOGADO:** LUCAS DA ESCÓSSIA LIMA (OAB: CE43150). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 10ª CJM – FORTALEZA.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO "WRIT" E DENEGAR A ORDEM DE "HABEAS CORPUS" PLEITEADA EM FAVOR DOS PACIENTES ALISSON DE ABREU ALBUQUERQUE, EX-TEN R/2 E VICTOR HUGO OLIVEIRA BEZERRA, EX-TEN R/2, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000559-73.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** CARLOS ANTÔNIO BORGES PANTOJA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER O PRESENTE "WRIT" E, **POR MAIORIA**, DECIDIU CONCEDER A ORDEM DE "HABEAS CORPUS" PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA AUDITORIA DA 12ª CJM CONSTANTE NOS AUTOS DA APM Nº 7000028-20.2019.7.12.0012, EVENTO 209, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, COM A OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, NOTADAMENTE O ART. 433 DO REFERIDO CÓDEX PROCESSUAL. OS MINISTROS JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH E CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS DENEGAVAM A ORDEM, POR FALTA

DE AMPARO LEGAL.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000540-67.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** FABIOLA MAKI SUGUIYAMA OWADA. **ADVOGADO:** WILKER LUIZ CERQUEIRA DA ROSA MADALAZZO (OAB AM15270). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – MANAUS.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO PEDIDO E DENEGAR A ORDEM, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000579-64.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** JULIO LUIZ DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO "HABEAS CORPUS" E, **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, DECIDIU DENEGAR A ORDEM DE SALVO-CONDUTO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ASSEGURANDO A REGULARIDADE DA IPD Nº 0000009-39.2006.7.04.0004, EM CURSO NA AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA CONCEDIA A ORDEM DE "HABEAS CORPUS", REVOGANDO O MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PELO JUÍZO "A QUO", DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, PARA QUE O PACIENTE JULIO LUIZ DOS SANTOS SE APRESENTASSE PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO Nº 0000009-39.2006.7.04.0004, RESPONDENDO O PROCESSO EM LIBERDADE, SOB O COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO PARA OS QUAIS FOR CHAMADO, SOB PENA DE RENOVAÇÃO DA PRISÃO. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000483-49.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **IMPETRANTE:** WUILHIN DE OLIVEIRA LOPES. **IMPETRANTE:** WILLIAN SANTOS CAETANO. **IMPETRANTE:** WILLIAN MACHADO BRAGA. **IMPETRANTE:** WESLE DA SILVA. **IMPETRANTE:** VITOR LOPES DA SILVA. **IMPETRANTE:** VICTOR OLIVEIRA DE MORAES. **IMPETRANTE:** TAINAN VITOR DE SOUZA SANTOS. **IMPETRANTE:** RODINEI SALVADOR LOPES. **IMPETRANTE:** ROBERT ARAUJO FRANCO. **IMPETRANTE:** MATEUS JUNIOR RODRIGUES SARAIVA. **IMPETRANTE:** HUDSON LIMA DA SILVA. **IMPETRANTE:** EVERTON DA SILVA CORREA. **IMPETRANTE:** SÉRGIO GABRIEL RODRIGUES. **IMPETRANTE:** DIEGO RODRIGUES BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - SANTA MARIA.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E DENEGAR A ORDEM DE MANDADO DE SEGURANÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

AGRAVO INTERNO Nº 7000546-74.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO E REJEITÁ-LO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO HOSTILIZADA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000539-82.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

AGRAVANTE: HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU, CONHECER DO AGRAVO E REJEITÁ-LO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO HOSTILIZADA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000347-52.2022.7.00.0000/DF. INCIDENTE: PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DE NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE AI, CALCADA NA CONFIGURAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA MATÉRIA SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO TRIBUNAL, DIANTE DA VIABILIDADE DO EXAME RECURSAL. EM SEGUIDA, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DECLARAR, EM SEDE DE PRELIMINAR, A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO SEU MÉRITO.

AGRAVO INTERNO Nº 7000101-56.2022.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** NELSON TUPINAMBÁ. **ADVOGADO:** JORGE LEONARDO DA SILVA AMARAL (OAB RJ159086). **ADVOGADO:** HANNAH LARA FONSECA DA SILVA AMARAL (OAB RJ208832). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC, E DO ART. 6º, INCISO IV, DO RISTM, NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AGRAVO INTERNO Nº 7000304-18.2022.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO E DETERMINAR A DECLARAÇÃO, DESDE LOGO, DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RECORRIDA, INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000235-83.2022.7.00.0000/DF.

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** NEWTON FIGUEIREDO CORREA. **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO GOMES (OAB DF2116-A). **EMBARGANTE:** LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA. **ADVOGADO:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182). **EMBARGANTE:** FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA. **ADVOGADO:** EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842). **EMBARGANTE:** FABIANA DE MORAES SANSONE DA SILVA. **ADVOGADO:** ISABELLA WANDERLEY ALVES PEQUENO BELTRÃO (OAB PE48033). **ADVOGADO:** EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS DEFESAS DE LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, NEWTON FIGUEIREDO CORREA, FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA E FABIANA SANSONE DE MORAES, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO RECORRIDO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000557-06.2022.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO

LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** WALACE CARVALHO FERREIRA. **ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA (OAB RJ77469). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFESA DO CIVIL WALACE CARVALHO FERREIRA, APENAS COM A FINALIDADE INTEGRATIVA DE RECONHECER COMO PRESQUESTIONADA A MATÉRIA CONSTITUCIONAL, PARA EFEITO DE EXAME DO ART. 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA) E AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS ALUSIVOS AO "ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO JUÍZ NATURAL", MANTENDO, NO ENTANTO, O ENTENDIMENTO DE QUE OS DEMAIS TEMAS RECLAMADOS PELO EMBARGANTE FORAM ENFRENTADOS EM TODA SUA INTEIREZA, SEM QUE REMANESÇA QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000428-98.2022.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** EDSON MARCÍLIO PATRÍCIO. **ADVOGADO:** KAYRYS MOTTA NASCIMENTO (OAB CE27855). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA DEFESA DO SO EDSON MARCÍLIO PATRÍCIO, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO RECORRIDO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000616-91.2022.7.00.0000/DF. **RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ELIENAY DE SOUSA SILVA. **ADVOGADO:** REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (OAB DF25480), POLIANA SOUSA VIEIRA (OAB: RJ20697), KELEN SILVA BATISTA BARROS (OAB: DF55977) E CAIO CESAR CARVALHO (OAB: DF57689). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, REJEITOU A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, PARA CONVERTER O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS 7000616-91.2022.7.00.0000 EM DILIGÊNCIA, A FIM DE INTIMAR A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, NOS TERMOS DO PREVISTO NO ART. 131, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES, CONSIDERANDO O REQUERIMENTO PARA CONCEDER EFEITOS MODIFICATIVOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E LEONARDO PUNTEL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR ELIENAY DE SOUSA SILVA, POR AUSÊNCIA DE ERRO, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU AMBIGUIDADE A SEREM SUPRIDOS. O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000294-71.2022.7.00.0000/PE. **RELATOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** PAULO RICARDO LAMPERT. **ADVOGADO:** FERNANDO OTERO CAAMAÑO (OAB PE41868). **ADVOGADO:** RUBENS DOS SANTOS SILVA (OAB PE37370). **RECORRIDO:** GABRIEL OLIVEIRA COSTA. **ADVOGADO:** JÚLIO CÉSAR CARNEIRO TEIXEIRA (OAB PE45153). **ADVOGADO:** GABRIEL OLIVEIRA COSTA (OAB PE34301).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO DA PEÇA ACUSATÓRIA, SUSCITADA PELAS DEFESAS DOS ACUSADOS, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O § 3º DO ART. 81 DO RISTM. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO CEL AER R/1 PAULO RICARDO LAMPERT E DO 1º TEN AER GABRIEL OLIVEIRA COSTA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000476-57.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RYAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** CAMILE JARDIM SIQUEIRA (OAB RS120951). **RECORRIDO:** DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** DAILSON PINHO DOS SANTOS (OAB RS85667). **RECORRIDO:** CAIO RYAN SILVA DA SILVA. **ADVOGADO:** RAFAEL SCHERER POLITANO (OAB RS63723).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PARA, REFORMANDO A DECISÃO HOSTILIZADA, RECEBER A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONTRA O EX-CABO DO EXÉRCITO CAIO RYAN SILVA DA SILVA E CONTRA OS EX-SOLDADOS DO EXÉRCITO DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS E RYAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES, NA FORMA TENTADA, CONFORME O ART. 240, § 6º, INCISO IV, COMBINADO COM O ART. 30, INCISO II, TUDO DO CÓDIGO PENAL MILITAR, APURADO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 7000106-13.2021.7.03.0103, EM TRÂMITE NA 1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO RECORRIDA, QUE REJEITOU A DENÚNCIA, COM BASE NO ART. 395, INCISO II, DO CPP COMUM, APLICADO ANALOGICAMENTE, POR ENTENDER QUE O FATO NARRADO NA EXORDIAL É ATÍPICO, DEVENDO SER APRECIADO À LUZ DO RDM E FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000884-82.2021.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO. **ADVOGADO:** MARIA LUIZA ALVES RUFINO (OAB DF68561). **ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MELO CARVALHO (OAB DF35428). **ADVOGADO:** LANA ABADIA OLIVEIRA (OAB DF62905). **ADVOGADO:** ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (OAB DF63493). **ADVOGADO:** PATRICK FELIX DA SILVA (OAB DF63521). **ADVOGADO:** FERNANDA ALVES DA SILVA (OAB DF61274).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, SUSCITADA PELOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, POR HAVER, NA FORMA DE COISA JULGADA MATERIAL, DECISÃO ANTERIOR SOBRE A MATÉRIA NOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 7000652-70.2021.7.00.0000; **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR PARCIALIDADE DA JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR, SUSCITADA PELA DEFESA CONSTITUÍDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O MAJ LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO À PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NOS ARTS. 14 E 16, "CAPUT", AMBOS DA LEI Nº 10.826/03, C/C OS ARTS. 79 E 81, § 1º, DO CPM. SENDO MANTIDAS AS CONDENAÇÕES DO RÉU À PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 2 (DOIS) MESES E 12

(DOZE) DIAS DE RECLUSÃO E DE 3 (TRÊS) ANOS E 7 (SETE) MESES E 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 313-A DO CP COMUM, POR 7 (SETE) VEZES, E NO ART. 303, "CAPUT", DO CPM, A REPRIMENDA RESTOU UNIFICADA EM 10 (DEZ) ANOS E 6 (SEIS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO; E R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) DE MULTA. OUTROSSIM, DEIXOU DE CONCEDER O BENEFÍCIO DO "SURDIS", POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 84 DO CPM, FIXANDO O REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, COM BASE NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "A", DO CP, E COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000630-12.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WALLACE HENRIQUE AVELAR BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROSEGUINDO NO JULGAMENTO INTERROMPIDO NA SESSÃO VIRTUAL DE 2 A 5/5/2022, APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, REJEITOU A PRIMEIRA PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA VOTAVA NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DESSA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 81, § 3º, DO RISTM, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS MINISTROS MARCO ANTÔNIO DE FARIAS E CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. EM SEGUIDA, **POR UNANIMIDADE**, O TRIBUNAL REJEITOU A SEGUNDA E A TERCEIRA PRELIMINARES DE NULIDADE POR INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E DO PROCESSO, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO ATO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA, ARGUIDAS PELA DPU. **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, EM SEU VOTO-VISTA, ACOMPANHADO PELOS MINISTROS MARCO ANTÔNIO DE FARIAS E CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER QUE O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA O EXÉRCITO DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 7000146-98.2020.7.01.0001, POR MAIORIA, OBTIDA NA FORMA DO ART. 435, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPPM, CONDENOU O EX-SD EX WALLACE HENRIQUE AVELAR BARBOSA À PENA DE 1 (UM) ANO, 2 (DOIS) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 206, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL MILITAR, CONCEDENDO-LHE O PERDÃO JUDICIAL. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 06 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 10 a 13/10/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, em 14/10/2022, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2855574** e o código CRC **A6575A77**.

2855574v3